



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 116/2018 DE 22 DE MAIO DE 2018

“Institui o fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

### Capítulo I - Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

Art. 2º O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

- I – Proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- II – Apoio à capacitação técnica dos servidores;
- III – Apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
- IV – Apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- V – Atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

- VI – Apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;
- VII – Manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;
- VIII- Apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a Catalogação de dados e informações;
- IX – Controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;
- X – Apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;
- XI- Apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;
- XII – Apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa Física ou Jurídica;
- XIII – Apoio ao estabelecimento de padrões de poluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;
- XIV – Estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
- XV – Articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.
- Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
- I – Dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
- II – Taxas de licenciamento ambiental;
- III – Taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo e projetos arquitetônicos;
- IV - Recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade Ambiental- IQM;
- V – Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI – Recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.

VII – Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII – Recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX – Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X – Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI – Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII – Valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII – Outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

Art. 4º. Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de atividades previstas no art. 2º, desta Lei.

Art. 5º. O Fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

II – Apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III – Elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA**

IV – Analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;

V – Encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal;

VI – Apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse do Município.

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

I – O Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil;

II – O Secretário Executivo do Fundo;

III – O Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

IV – O Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

§1º. O Conselho gestor será presidido pelo Secretário da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil;

§2º. Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

Art. 7º. O Fundo do Meio Ambiente terá um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:

I – Secretariar as atividades do Conselho Gestor;

II – Movimentar juntamente com o Secretário do Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo;

III – Elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;

IV – Manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo fundo;

V – Elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;

VI – Assinar, conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;

VII – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.

Art. 8º. Constituirão ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

---

II –Direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 9º. Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 10. O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Aiuaba/CE 22 de Maio de 2018

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ramilson Araujo Moraes', is positioned above the printed name.

**RAMILSON ARAUJO MORAES**

Prefeito Municipal de Aiuaba/CE